

EDITAL DE LICITAÇÃO	Processo Licitatório	PRC 0105/2026
	Modalidade - Pregão Presencial	PREG 006/2026

LEI FEDERAL 14.133/2021

“OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO”

Conforme especificações constantes no Anexo II deste Edital.

- REALIZAÇÃO DO CERTAME:

O encaminhamento dos envelopes de proposta e de documentação deverá ser efetuado até a data e horário fixado neste edital.

Dia: 05/08/2026

CREDENCIAMENTO: a partir das 13h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ato contínuo ao credenciamento.

- CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:

Na internet, através do site www.alpinopolis.mg.gov.br, na sala do setor de Licitação desta Prefeitura, ou pelo telefone (35) 3523.1808, no horário das 7h às 11h, e 12:00h às 16h .

O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá se cadastrar para retirar o edital informando sua razão social e seu email.

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, com vistas a possíveis alterações e avisos.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



PREGÃO Nº. 006/2026

Processo Administrativo nº 0105/2026

A Prefeitura Municipal de Alpinópolis, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que está aberta a licitação acima referenciada, na modalidade de PREGÃO, que objetiva: **“IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO”**, conforme especificações constantes no Anexo II deste Edital.

CREDENCIAMENTO:

05 de Agosto de 2026, às 13:00 horas

O recebimento e abertura dos envelopes dar-se-ão em ato contínuo ao encerramento do credenciamento dos licitantes.

A Licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e será processada em conformidade ao disposto na Lei nº. 14.133/2023, a Lei Complementar nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº 4643/2022 e das condições estabelecidas neste edital e seus anexos integrantes:

A sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme determina §2º do art. 17 da Lei Federal 14.133/2023.

Por se tratar de Registro de Preços, as dotações orçamentárias serão discriminadas nas respectivas Autorizações de Fornecimento. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 18, do Decreto Municipal nº 4643/2022.

As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, em anexo.



O certame em epigrafe realizar-se-á na forma presencial com fulcro no inciso II do art. 176 da Lei Federal 14133/2021 e justificativa nos autos.

1. **DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto da presente Licitação, **“IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO”**, conforme especificados no termo de referência.
- 1.2. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis e especificações exigidas abaixo, ficando, desde já estabelecido que sua aceitação dependa do exame técnico de suas peculiaridades neste Termo de Referência.

2. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. A participação na licitação importa total e irrestrita observância dos proponentes às condições deste Edital inclusive da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.1 Esta licitação não destina-se exclusivamente às empresas enquadradas na condição de MEI, ME e EPP, tendo em vista o inciso III do art. 49 dada LC 123/2006, conforme justificativa constantes nos autos

2.2. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento:

2.2.1 Empresas processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; (Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório - TCU no acórdão 1201/2020);

2.2.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis, bem como sofreram suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

2.2.3. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Alpinópolis, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.2.4. Empresas com sócios ou proprietários em comum, que apresentarem propostas para o mesmo item a ser disputado, prejudicando a isonomia e a competitividade do certame.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

3.1. Tratando-se de representante legal, deverá apresentar contrato social (acompanhado da última alteração contratual, ou Consolidação) ou documento equivalente de constituição da empresa, em cópia autenticada ou à vista do original, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2. Tratando-se de procurador, deverá apresentar o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento dentre aqueles indicados no item 3.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.3. Os agentes ou representantes comerciais deverão comprovar essa condição com a apresentação da respectiva Ata de Registro de Preços de representação ou procuração específica, fora dos envelopes, devendo todos os documentos de habilitação e da proposta serem apresentados em nome do representado.

3.4. O representante ou o procurador deverão apresentar ou preencher DECLARAÇÃO CONJUNTA conforme modelo constante do anexo (Anexo III), até a fase de credenciamento, sob pena de não participarem do certame e serem devolvidos os envelopes, caso haja recusa.

3.5. Para fins de aplicação da Lei complementar nº 123/2006, as empresas deverão apresentar sob pena de não credenciamento e conseqüentemente ser impedida de participar do certame:

3.5.2. A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), deverá ser realizada através de apresentação de comprovação de opção pelo simples nacional **OU** de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial Competente ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, ambas, com prazo de emissão não superiores a 90(noventa) dias.

3.5.3. As empresas declaradas como MEI, ME ou EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



3.5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.5.5. A declaração do vencedor de que trata a alínea 3.5.4, acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

3.5.6. A prorrogação do prazo previsto no Item 3.5.4 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado;

3.5.7. A não-regularização da documentação no prazo previsto no Item 3.5.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, a saber:

4.2. **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL**, identificado, em sua parte externa, da forma seguinte:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

RUA MAESTRO GERALDO APRÍGIO, 60, CENTRO, ALPINÓPOLIS - MG;

PREGÃO Nº. 006/2026

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA COMERCIAL;

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL), SEU ENDEREÇO, TELEFONE E FAX;

O RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DAR-SE-ÃO APÓS O ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE LICITANTES.

Preenchimento da Proposta Comercial (Planilha Orçamentária)

A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo V, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da pessoa jurídica proponente, n.º CNPJ, endereço, números de telefone, número desta licitação, sendo rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

- a. Descrição completa e detalhada dos serviços, sob pena de desclassificação.
- b. Nos preços propostos para execução do objeto, incluirá despesas com tributos e demais custos que o compõem;
- c. Prazo de validade da proposta mínima de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes de proposta comercial, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, noventa dias.
- d. Os preços ofertados poderão sofrer correções para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na hipótese de sobrevirem fatos supervenientes, imprevisíveis e inevitáveis, devendo o licitante vencedor requerer à Administração Municipal, devidamente instruído por provas, depois de transcorrido o prazo de validade da proposta.
- e. Os preços oferecidos deverão ser expressos em números inteiros com 02 (dois) dígitos após a vírgula.
- f. As propostas poderão abranger a totalidade do item licitado, observado o critério de julgamento fixado neste edital, ou seja, MENOR PREÇO POR ITEM.

Descrição completa e detalhada dos produtos, bem como **MARCA** dos produtos ofertados pelo licitante, sob pena de desclassificação.

4.4. ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, identificado, em sua parte externa, da seguinte forma:



À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

RUA MAESTRO GERALDO APRÍGIO, 60, CENTRO, ALPINÓPOLIS - MG;

PREGÃO Nº. 006/2026

ENVELOPE Nº. 02 - HABILITAÇÃO;

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL), SEU ENDEREÇO, TELEFONE E FAX;

O RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DAR-SE-ÃO APÓS O ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE LICITANTES

4.5. O Envelope nº 02 conterá os documentos de habilitação, a saber:

4.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.5.1.1 – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

4.5.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.5.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

4.5.1.4. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 4.5.1.2, deste subitem;

4.5.1.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.5.1.6. As empresas/microempreendedores que apresentarem os documentos de Habilitação Jurídica na fase de Credenciamento não necessitarão apresentá-los novamente.

4.5.2. REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE E TRABALHISTA



4.5.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.2. Certidão Unificada de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União que abranja inclusive as contribuições sociais;

4.5.2.3. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

4.5.2.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

4.5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.5.3.1 Atestado(s) de capacidade operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando o fornecimento de bens similares executados pela empresa

4.5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

4.5.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Comarca da empresa licitante, com data não superior a 60 dias da data da abertura dos envelopes “Documentos para Habilitação” e “Proposta Comercial”.

4.5.5. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas. A ausência ou irregularidade de qualquer um dos itens acima poderá ensejar a inabilitação do proponente.



4.5.6. Os licitantes que desejarem autenticar previamente os documentos deverão comparecer ao Setor de Licitação até o último dia útil anterior ao designado para realização da sessão.

4.5.7. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor ou quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há **60 (sessenta) dias**, no máximo, da data de recebimento dos envelopes, exceto qualificação técnica e habilitação jurídica

5. CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Os credenciamentos, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e os envelopes de propostas e habilitação serão recebidos pelos pregoeiros, em sessão aberta, na data, horário e local seguintes:

Data: 05/08/2026

Hora: 13:00 horas

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, situada na Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, Centro, Alpinópolis/MG.

O RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DAR-SE-ÃO EM ATO CONTÍNUO AO ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES.

5.2. Após a entrega, conferência e aceitação do credenciamento e da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos pelo Edital, o pregoeiro encerrará a fase de credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes de proposta comercial e habilitação.

5.3. Uma vez declarada encerrada a fase de credenciamento e iniciada a abertura dos envelopes das propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de firma signatária e em nenhuma outra hipótese será concedido prazo para apresentação de documento contido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

5.4. Constatada a inviolabilidade dos envelopes, o pregoeiro e todos os presentes à sessão rubricarão os mesmos, procedendo imediatamente à abertura da proposta comercial, cujos documentos serão rubricados pelo pregoeiro e por todos os presentes.



5.5. Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão lacrados, em poder do pregoeiro, sendo que serão abertos, após a fase de lances, apenas das licitantes vencedoras.

5.6. Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, por meio eletrônico ou similar.

5.7. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

6. JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. A Análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de MENOR PREÇO UNITÁRIO oferecido, compreenderá o exame:

6.1.1. Da compatibilidade das características dos bens ofertados com as especificações exigidas;

6.1.2. Da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a execução da Ata de Registro de Preços e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

6.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

6.2.1. Que não contiverem todos os dados exigidos para o envelope 01;

6.2.2. Que não atenderem os requisitos mínimos das especificações;

6.2.3. Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

6.3. As empresas cujas propostas contenham itens desclassificados na forma da cláusula 6.2, não poderão ofertar lance para tais itens.

7. OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

7.1. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no Edital, o pregoeiro dará início à etapa competitiva da licitação através de lances verbais e sucessivos, que poderão ser oferecidos pelos autores da proposta de menor preço e das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores à primeira.

7.2. Se não houver pelo menos 3 (três) propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas consideradas aceitáveis, que tenham atendido as especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir do valor mais baixo.

8.2. Para efeito da classificação, será considerado o preço final, conforme o caso, resultantes dos valores originariamente contados e dos lances verbais oferecidos.

8.3. O pregoeiro fará a conferência dos valores contados na proposta de valor baixo. Na hipótese de divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

8.4. O pregoeiro indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

9. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

9.1. Uma vez classificadas e ordenadas as propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da qualificação dos licitantes.



9.2. O pregoeiro procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

9.3. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, será declarado o vencedor do certame o proponente que tiver ofertado o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, considerados os lances verbais, com todos os custos inclusos e devidamente atendido as especificações deste Edital.

9.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do Edital, sendo o licitante declarado vencedor.

9.5. Uma vez proclamado o vencedor da licitação, o pregoeiro poderá negociar com este melhor condição para o fornecimento, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta, observado o disposto no subitem 6.2, deste Edital.

9.6. Se o resultado proclamado não for aceito e algum licitante manifestar, **imediata e motivadamente**, em sessão, a intenção de recorrer, o pregoeiro suspenderá a sessão e será concedido ao licitante o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões do recurso, assegurando aos demais licitantes prazo igual, após o término do prazo do recorrente, **em continuidade e sem prévia notificação**, para o oferecimento das contra-razões correspondentes.

9.7. Decididos os recursos eventualmente formulados ou inexistindo estes, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços.

10. RESULTADO DO JULGAMENTO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



11. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO – GARANTIAS E PENALIDADES

11.1. Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar Ata de Registro de Preços respectivo diretamente na Prefeitura Municipal de Alpinópolis, ou retirar o respectivo instrumento, devendo devolver no prazo máximo **02 (dois) dias úteis**, o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de fornecimento, do pagamento dos preços, as obrigações da firma Contratada e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

11.2. A Contratada executará o serviço com observância rigorosa das especificações técnicas, das condições deste Edital e de sua proposta.

11.3. Os serviços deverão ser prestado estritamente conforme condições estabelecidas no Anexo I deste Edital.

11.4. A recusa da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

11.5. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente, ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar Ata de Registro de Preços.

12. FISCALIZAÇÃO

12.3 – O Município de Alpinópolis/MG, através dos servidores designados pelos setores solicitantes (vide Termo de Referência – Anexo 01) exercerá a fiscalização da execução do objeto deste certame e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.4 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Alpinópolis/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a execução do objeto do contrato.



12.5 – A DETENTORA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.6 –A DETENTORA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13. SANÇÕES

O Município de Alpinópolis realiza gestão e fiscalização contratual efetiva e procede abertura de processos administrativos para aplicação de penalidades por descumprimentos contratuais e legais, não havendo possibilidades de negociação ou aditamento de prazos/valores fora das possibilidades legais.

13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 – dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

13.1.2 – dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 – dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 – não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução da Ata de Registro de Preços;

13.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

13.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.13 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 13.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 – Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

13.2.3 – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo

prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 – as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



13.5 – A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, substituirá a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 13.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9 – O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.10 – Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Alpinópolis e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11 – Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.12 – O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.13 – Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do Município, sítio



www.alpinopolis.mg.gov.br, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.

13.14 – As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

13.15 – Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

13.16 – Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

13.17 – Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.18 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.19 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.20 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.21 – Das sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3, caberá recurso, na forma do artigo 166 da Lei 14.133/2021.

13.22 – Da sanção prevista no subitem 13.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, na forma do art. 167 da Lei 14.133/2021.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – À vista do relatório do pregoeiro, os autos do processo licitatório serão submetidos à consideração do Prefeito Municipal, para fins de adjudicação e homologação.

14.2 – Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo



prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2.2 – A ata de registro de preços, disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

14.2.3 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos nesta seção, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.2.4 – Após a assinatura, por todas as partes, a Ata de Registro de Preços ficará disponível para retirada, pela Detentora, no setor de Licitações e Contratos.

14.3 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

14.4 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4.1 – Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

14.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original. O registro a que se refere este dispositivo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

14.4.3 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

14.4.4 – Esta ordem de classificação dos licitantes registrados (cadastro reserva) deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata, tenha seu registro cancelado ou na impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

14.5 – Firmada a Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, será emitida Autorização de Compra, nos termos do art. 95, II, da Lei 14.133 de 2021, devendo o licitante retirá-la ou confirmar o seu recebimento, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a convocação.

14.6 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.7 – O prazo para entrega dos produtos, contado da emissão da referida autorização de fornecimento, é o estabelecido no Termo de Referência, anexo a este Edital, devendo os produtos serem entregues em sua quantidade TOTAL, no prazo estabelecido.

14.7.1 – Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.8 – Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

14.8.1 – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

14.8.2 – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.9 – A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

14.10 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.11 – A associação da licitante vencedora com outrem, acessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da administração deste Município e desde que não afete a boa execução do Contrato.

14.12 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.13 – As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.



14.14 – Caso a licitante vencedora, após a assinatura do contrato ou recebimento de instrumento equivalente, não entregar os produtos dentro dos prazos estipulados após regularmente autorizada, ou ainda, quando for o caso, deixar de apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual, ensejará a aplicação das SANÇÕES deste edital.

14.15 – É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.16 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

14.17 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.18 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.19 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes através do e-mail informado no cadastro do SICAF ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site do Município na internet.

14.20 – A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos.

14.21 – As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 95 da Lei 14.133/2021, poderá haver a substituição do instrumento do contrato por Autorização de Compra, na forma do referido dispositivo.

14.22 – É vedada à participação dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta do Município em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

14.23 – As hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços são aquelas nela previstas, conforme minuta em anexo.

14.24 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.DA EXECUÇÃO DO OBJETO



15.1. O objeto desta Licitação deverá ser executado de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Município de Alpinópolis, conforme as condições de data, horário, local e quantidade estipulada na Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados da sua emissão.

15.1.1. O objeto desta Licitação será recebido por servidores do Município de Alpinópolis no local estipulado na Autorização de Fornecimento.

15.1.2. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento, é que a Detentora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de Alpinópolis.

15.1.3. O objeto do licitado não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas na Ata de Registro de Preços, nos autos do procedimento licitatório ou na Autorização de Fornecimento.

15.1.4. Caso seja verificado que no período de 30(trinta) dias os serviços executados não estejam aptos ou ainda que a execução não atende às exigências editalícias, poderá ser aplicadas as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da Detentora, ou diretamente na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, em prazo de até 30 (trinta) dias constados da entrega definitiva dos serviços ou documentação fiscal, a que ocorrer posteriormente.

16.2. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento.

17. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. O objeto será recebido por servidores do Município de Alpinópolis, que verificarão se os produtos estão em conformidade com as especificações.

17.2. O Município de Alpinópolis reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.



17.2.1. A avaliação será realizada por servidor do Município de Alpinópolis, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

17.2.2. Na eventualidade do Município de Alpinópolis recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto do Contrato.

17.2.3. Fica reservado ao Município de Alpinópolis o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha – 00026-1500000000 (02003001.0412227172.244.3390300000.1500000000)

18.1. A Prefeitura Municipal de Alpinópolis, responsável pelo Pregão, reserva-se ao direito de:

- I. Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, ocorrer fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- II. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- III. Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

18.2. O pregoeiro ou a autoridade superior poderá em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

18.3. A cópia do presente Edital poderá ser requerida junto ao Setor de licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, mediante o pagamento das custas, referentes a reprodução do mesmo no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por página conforme determinações do Decreto Municipal nº 2.628/13 de 22 de março de 2013, ou encaminhado por meio eletrônico, isento de cobrança.



18.4. Esclarecimentos necessários referentes à presente licitação poderão ser obtidos, desde que requeridos por escrito, em até **03 (três) dias** da data de apresentação dos envelopes, sendo que a resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até **02 (dois) dias** após o protocolo junto à Comissão Permanente de Licitações. A resposta será transmitida a todos os que retiraram ou que vierem a retirar o Edital.

18.5. Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, o presente Edital de Licitação, devendo protocolar o pedido de impugnação diretamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação, em até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes, sendo que a Administração responderá em até **03 (três) dias úteis**.

18.6. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Administração, o **licitante convocado ou interessado** que não o fizer até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a data para abertura dos envelopes.

18.7. Não havendo impugnações, o Município de Alpinópolis considerará aceitos todos os termos e condições do Edital e qualquer alegação posterior não terá efeito de recurso perante o Município de Alpinópolis,

19.8. Compõem o presente edital Minuta e os seguintes Anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – Modelo de Instrumento de Credenciamento;

Anexo III– Modelo de Declaração conjunta;

Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços

Alpinópolis/MG, 21 de Julho de 2026.

Rafael Henrique Municipal da Silva Freire

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

“IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO”.

Este **Termo de Referência**, sob número 005/2026, foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133.

A Secretaria Municipal de Administração acompanhará todas as fases deste processo, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 17.

1.1. A aquisição deve ocorrer através de pregão eletrônico, com adjudicação por menor preço global.

1.2. A Ata terá duração de 12 meses.

2 – AVALIAÇÕES DE CUSTO

O custo total do processo apresentado é de R\$ 118.502,15 (Cento e dezoito mil quinhentos e dois reais quinze centavos)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	GAS PARA COZINHA, Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável: fornecido em botijão de 13 kg e suas condições deverão estar de acordo com a (portaria,47 de 24/03/99 ANP),(NBR 14024 da ABNT) OBS: NAO INCLUI O BOTIJAO. SO O LIQUIDO.	BJ	805	R\$119,63	R\$96.302,15
02	GAS PARA COZINHA P45, Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável: fornecido em botijão de 45 kg e suas condições deverão estar de acordo com a (portaria,47 de 24/03/99 ANP),(NBR 14024 da ABNT) OBS: NAO INCLUI O BOTIJAO. SO O LIQUIDO.	BJ	50	R\$ 444,00	R\$22.200,00



Obs. Não há exigência de nenhuma marca, as marcas que, porventura foram citadas nos descritivos acima, tratam-se de referências e não de obrigatoriedade, a menção à marca de referência, se deriva da necessidade de caracterizar/descrever de forma adequada, sucinta e clara o objeto da licitação meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETO DE CONTRATAÇÃO

A presente demanda visa à aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, sendo indispensável à manutenção das atividades das cozinhas das unidades escolares e das copas/cozinhas dos diversos órgãos e secretarias municipais, assegurando a continuidade dos serviços públicos.

O GLP é insumo essencial para o preparo da alimentação escolar, bem como para o preparo de café, chás e outras atividades correlatas, contribuindo para o regular funcionamento das unidades administrativas. Dessa forma, faz-se necessária a contratação para garantir o abastecimento contínuo, evitando a interrupção das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

Considerando que o GLP é produto inflamável e de alta periculosidade, a Administração adota como medida de segurança a manutenção de estoque mínimo, reduzindo os riscos inerentes ao armazenamento de grandes quantidades. Soma-se a isso o fato de o Município não dispor de quantidade suficiente de botijões de reserva para a formação de estoque estratégico, tornando imprescindível que o fornecimento ocorra de forma parcelada, imediata e conforme a necessidade de cada unidade administrativa.

Em razão dessas características, a contratação demanda logística de abastecimento eficiente, com capacidade de atendimento em curto prazo e reposição imediata dos recipientes sempre que solicitado, evitando a paralisação das atividades das escolas, repartições públicas e demais serviços essenciais.

Diante das peculiaridades do objeto, justifica-se a adoção do pregão na forma presencial, uma vez que essa forma de disputa possibilita maior aproximação entre a Administração e os



fornecedores locais, facilita o alinhamento das condições de execução contratual, especialmente quanto aos prazos de entrega e à substituição dos botijões, e favorece a contratação de empresa com estrutura logística compatível com as necessidades do Município.

A opção pelo pregão presencial também se fundamenta nas características do mercado local, composto predominantemente por fornecedores que realizam entregas diretas e imediatas no Município, sendo essencial que a empresa contratada possua capacidade operacional para atender solicitações emergenciais e reposições em curto espaço de tempo. Dessa forma, busca-se assegurar maior eficiência na execução contratual, evitando desabastecimento, atrasos nas entregas e prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

Assim, a escolha da forma presencial encontra-se devidamente motivada pelas peculiaridades da contratação, pela necessidade de pronta entrega, pela logística específica exigida para o fornecimento do GLP, pela impossibilidade de formação de estoque de segurança e pela busca da solução mais adequada ao interesse público, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação e da continuidade dos serviços públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1 O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG.

6.2 Em razão da natureza do objeto e da necessidade de continuidade dos serviços públicos, a entrega deverá ocorrer imediatamente ou no prazo máximo de **02 (duas) horas** contadas do recebimento da Autorização de Fornecimento, ou outro prazo definido pela Administração em situações específicas.



6.3 O fornecimento compreenderá a entrega do botijão contendo Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e, quando aplicável, a substituição do recipiente vazio pelo recipiente cheio, observadas as normas técnicas e de segurança vigentes.

6.4 As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados na Autorização de Fornecimento, abrangendo as unidades escolares, secretarias, departamentos e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG.

6.5 Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento a contratada estará autorizada a realizar o fornecimento.

6.6 O recebimento será realizado por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade do produto com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta vencedora e da Autorização de Fornecimento.

6.7 Não serão recebidos botijões ou cargas de GLP que apresentem avarias, vazamentos, violação do lacre, prazo de requalificação vencido ou qualquer irregularidade que comprometa a segurança ou a qualidade do produto.

6.8 As entregas ocorrerão, em regra, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h00 às 16h00, exceto feriados, podendo a Administração solicitar fornecimento em horário diverso quando houver necessidade devidamente justificada para assegurar a continuidade dos serviços públicos.

6.9 Os quantitativos previstos neste Termo de Referência são estimativos para o período de 12 (doze) meses, não gerando à contratada direito à aquisição da totalidade dos itens registrados.

6.10 A Administração realizará as aquisições conforme sua necessidade, não se obrigando à contratação de quantitativo mínimo nem ao estabelecimento de cronograma fixo de fornecimento.

6.11 O fornecimento deverá ser realizado diretamente nas unidades indicadas pela Administração ou, quando expressamente determinado na Autorização de Fornecimento, no Almoxarifado Municipal, situado na Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Centro, CEP 37.940-000, Alpinópolis/MG.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Trata-se de serviço comum, cujas especificações são compatíveis com as práticas de mercado, portanto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos inciso XIII do art 6º da Lei Federal 14.133/2021.

8. FORMA DO FORNECIMENTO

8.1 No momento da entrega, o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deverá ser fornecido em perfeitas condições de uso, atendendo às normas técnicas e regulamentações vigentes dos órgãos competentes, especialmente quanto à segurança, armazenamento, transporte, integridade dos recipientes e qualidade do produto.

8.2 Os botijões destinados ao fornecimento deverão estar em boas condições de conservação, sem amassamentos, corrosões, vazamentos, danos aparentes ou qualquer irregularidade que comprometa a segurança durante o manuseio e utilização, devendo possuir lacre de inviolabilidade e identificação do fabricante/distribuidor.

8.3 O produto fornecido deverá estar em conformidade com as especificações técnicas exigidas, contendo a quantidade de GLP correspondente ao recipiente contratado, com peso adequado e dentro dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis.

8.4 A entrega deverá ser realizada por veículo e equipe devidamente habilitados para o transporte e manuseio de GLP, observando as normas de segurança aplicáveis ao produto inflamável e de alta periculosidade.

8.5 O recebimento do objeto será realizado por servidor designado pela Administração, mediante conferência da quantidade, das condições dos recipientes e da conformidade do produto com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Autorização de Fornecimento.



8.6 Caso sejam constatadas irregularidades, tais como botijões danificados, vazamentos, ausência de lacre, peso inferior ao contratado ou qualquer desconformidade com as exigências estabelecidas, a Administração poderá recusar o recebimento, devendo a contratada providenciar a substituição imediata do produto, sem qualquer ônus para o Município.

8.7 O fornecimento deverá observar todas as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis ao Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), incluindo as regulamentações expedidas pela ANP, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, pelo Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

10. CAPACIDADE TÉCNICA

10.1 A empresa licitante deverá apresentar, além da documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, os documentos necessários à comprovação de sua qualificação técnica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.2 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado ou com identificação do emissor, que comprove(m) a aptidão da empresa para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em características, quantidades e condições compatíveis com o objeto desta contratação.

10.3 O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar a execução de fornecimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado do objeto licitado, demonstrando a capacidade operacional da empresa para atender às necessidades da Administração.

10.4 Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica exigida, desde que os documentos apresentados demonstrem experiência compatível com o objeto da contratação.

10.5 A empresa contratada deverá possuir estrutura operacional adequada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), incluindo condições de armazenamento,



transporte e entrega em conformidade com as normas de segurança e regulamentações dos órgãos competentes.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) Proporcionar condições para a boa execução do fornecimento.
- b) Remeter advertência à Contratada, por escrito na forma da lei, quando os serviços, objeto da licitação, não estiverem sendo entregues de forma satisfatória.
- c) Fiscalizar a execução do Contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- f) Impedir que terceiros executem a prestação de serviços objeto da licitação.

11.2 DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Garantir o cumprimento do Contrato, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços que serão fornecidos.
- d) Acatar as observações ou recomendações da Prefeitura Municipal, na forma da lei, com a brevidade possível.
- e) Prestar os serviços nos termos propostos, na data e no horário indicados pela CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.
- f) responsabilizar-se pelas despesas com impostos, fretes, serviços e suprimentos.

12. REQUISITANTES

- 12.1. Secretaria Municipal de Administração, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços
- 12.2. Secretaria Municipal de Transporte
- 12.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
- 12.4. Secretaria Municipal de Educação
- 12.5. Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
- 12.6. Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Integração Social
- 12.7. Secretaria Municipal de Saúde
- 12.8. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
- 12.9. Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente
- 12.10. Secretaria Municipal de Governo, Comunicação e Imprensa
- 12.11. Secretaria Municipal de Fazenda e Tributos
- 12.12. Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental
- 12.13. Secretária Municipal de Patrimônio, Licitação e Compras.

13. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1. As despesas relacionadas neste termo de referência correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 026 - 1500
- 068 - 1500
- 099 - 1500
- 120 - 1500
- 143 - 1500
- 198 - 15001001
- 222 - 15001001

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**

235 - 15001001

311 - 1500

392 - 1500

422 - 15001002

442 - 15001002

468 - 15001002

487 - 15001002

504 - 15001002

524 - 15001002

579 - 1500

625 - 1500

679 - 1500

692 - 1500

270 – 15520000000

271 – 25500000000

271 – 15000000000

271 - 15500000000

14. DAS SANÇÕES

14.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração do Município, poderá garantida prévia defesa e contraditório, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

14.2 Advertência;

14.3 Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido no edital, pela recusa em receber a nota de empenho ou Autorização de Fornecimento e apresentar o comprovante de prestação da garantia contratual, quando solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.156 da Lei nº 14.133/2021;

14.4 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando inexecução parcial;



14.5 Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 03(três) anos;

14.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarmos motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; deve ser observado as regras previstas no art.156 da LF 14.133/2021.

14.7 As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à contratada que, em razão desta contratação:

14.8 Tenha condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.9 Tenha feito declaração falsa;

12.10 Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da Contratação;

14.11 Tenha demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14.12 Tenha ensejado o retardamento da execução da Contratação;

14.13 Não mantenham a proposta ou lance;

14.14 Apresentem falha ou fraude na execução das obrigações assumidas.

14.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.

14.16 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo setor competente.



14.17 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município, em favor da Contratada. Caso o seu valor seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.18 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1 A gestão da contratação, bem como a FISCALIZAÇÃO da correta contratação do objeto do presente Termo será exercida a qualquer momento, no que couberem, pela Secretaria de Municipal de Administração.

15.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior no prestação dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16. GARANTIA DE INSPEÇÃO E DILIGÊNCIAS

16.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar a efetiva prestação de serviços pela CONTRATADA.

17. PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente do licitante vencedor ou diretamente na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, no prazo de até 30(trinta) dias contados da apresentação respectiva nota fiscal.

18. DO FORO



Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual ficando eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis - MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

GISLAINE MOREIRA BRASILEIRO BRITO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



ANEXO III

MODELO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura do Município de Alpinópolis
Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60 - Centro.
CEP: 37940-000 – Alpinópolis/MG

Ref.: Credenciamento

A(o) empresa/microempreendedor _____, com inscrição no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida à _____, telefone _____, neste ato representada pelo Sr. _____, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, com domicílio _____, para o fim especial de representa-la junto à Prefeitura do Município de Alpinópolis/MG, no Processo Licitatório 0105/2026 – **Pregão nº 006/2026**, com poderes para apresentar Envelopes Proposta e Documentos de Habilitação, formular ofertas e lances de preços na sessão pública, apresentar impugnações, interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e Data

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**

Nome e assinatura da Licitante



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

Prefeitura do Município de Alpinópolis

Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, Centro.

CEP: 37.940-000 – Alpinópolis/MG

A(o) empresa/microempreendedor _____ CNPJ _____, por seu representante legal, declara

a) Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos; Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

b) sob as penas da Lei, que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo;

c) Pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

d) Que os produtos/serviços ofertados por esta empresa serão entregues/fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório;

e) O não impedimento por parte do licitante de participar da licitação ou de contratar com a Administração Pública; e

f) O enquadramento como () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e alterações; () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006. Declara, ainda, que tem conhecimento dos artigos 42 a 49 da LC 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de habilitação e que está excluída das vedações constantes do § 2º do art. 4º da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021. (PREENCHIDO SOMENTE POR ME OU EPP, caso não enquadre, deve ser retirado este item “e”);

g) Não possuímos, em nosso quadro societário, servidor ou dirigente de órgão ou Entidade Contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 14º, inc II e IV da Lei Federal nº 14.133/21.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE N.º 01 - A Proponente deverá apresentar, em impresso próprio, a planilha, de acordo com as descrições abaixo, com preenchimento das colunas em branco, como se segue:

Razão social da empresa, endereço, e o n.º do CNPJ/MF;

Ref.: Pregão nº. 006/2026

Prefeitura Municipal de Alpinópolis (MG)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	GAS PARA COZINHA, Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável: fornecido em botijão de 13 kg e suas condições deverão estar de acordo com a (portaria,47 de 24/03/99 ANP),(NBR 14024 da ABNT) OBS: NAO INCLUI O BOTIJAO. SO O LIQUIDO.	UN	805		
02	GAS PARA COZINHA P45, Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável: fornecido em botijão de 45 kg e suas condições deverão estar de acordo com a (portaria,47 de 24/03/99 ANP),(NBR 14024 da ABNT) OBS: NAO INCLUI O BOTIJAO. SO O LIQUIDO.	UN	50		

Validade da Proposta 90(noveenta) dias

Valor Total Geral da Proposta: R\$ _____).

Local/UF e Data.

.....



Nome e assinatura da Licitante

ANEXO VI – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 0105/2026

PREGÃO Nº. **006/2026**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2026, o **MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Rafael Henrique da Silva Freire**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 099.465.547-07, RG 16.567.118 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sarno, nº 131, bairro Santa Efigênia, CEP 37940-000, em Alpinópolis/MG, nos termos da Lei Federal nº. 14133/2023, em face da classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº. 0105/2026, modalidade PREGÃO Nº. 006/2026 – Registro de Preços**, por deliberação do pregoeiro do Município, conforme Ata da sessão pública do dia _____ e homologada em _____, conforme documento de fls. _____ no referido processo, RESOLVE registrar os preços para a: **“IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO”**, através do Sistema de Registro de Preços, oferecido pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, na Cidade _____, CEP _____, telefone (____) ____-____, neste ato representado pelo senhor _____, inscrito no CPF sob o nº _____, RG _____, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima referido observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação, a **“IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO”**,

1.2 O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis e especificações exigidas abaixo, ficando, desde já estabelecido que sua aceitação dependerá do exame técnico de suas peculiaridades neste Termo de Referência.

1.3 A prestação de serviços será realizada segundo preços, prazos e demais condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência e seus respectivos Anexos, em parcelas mensais sucessivas, a partir da assinatura do instrumento contratual, com prazo de vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com art.84 da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1 – O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 12 meses, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, de acordo com o art. 84 da Lei Federal 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 – O contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento, observado o disposto nos art. 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 – O contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta Ata de Registro de Preços, deverá ser assinado durante a vigência da referida ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

O Município de Alpinópolis realiza gestão e fiscalização contratual efetiva e procede abertura de processos administrativos para aplicação de penalidades por descumprimentos contratuais e legais, não havendo possibilidades de negociação ou aditamento de prazos/valores fora das possibilidades legais.

3.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 3.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 3.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;
- 3.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 3.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 3.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 3.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 3.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 3.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 3.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 3.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 3.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 3.1.13 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 3.846, de 1º de agosto de 2013.



3.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

3.2.1 – Advertência pela falta do subitem 3.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

3.2.2 – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 3.1.1 a 3.1.12;

3.2.3 – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 3.1.2 a 3.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

3.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 3.1.8 a 3.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

3.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

3.3.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

3.3.2 – as peculiaridades do caso concreto;

3.3.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

3.3.4 – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

3.3.5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.4 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.5 – A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, substituirá a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

3.7 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 3.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



3.8 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

3.9 – O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.10 – Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Alpinópolis e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

3.11 – Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

3.12 – O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

3.13 – Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do Município, sítio www.alpinopolis.mg.gov.br, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.

3.14 – As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.



3.15 – Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

3.16 – Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

3.17 – Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

3.18 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

3.19 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

3.20 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

3.21 – Das sanções previstas nos subitens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3, caberá recurso, na forma do artigo 166 da Lei 14.133/2021.

3.22 – Da sanção na prevista no subitem 3.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, na forma do art. 167 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 O Município de Alpinópolis reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

4.2 A avaliação será realizada por servidor do Município de Alpinópolis, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

4.3 Na eventualidade do Município de Alpinópolis recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto



com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto desta ata de registro de preços.

4.4 Fica reservado ao Município o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 O Município de Alpinópolis acompanhará e fiscalizará toda a entrega do objeto desta ata de registro de preços, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- I. Mandar suspender a execução;
- II. Mandar refazer o serviço;
- III. Suspender o pagamento;
- IV. Rescindir o Contrato.

7.2 O objeto desta ata de registro de preços, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização.

7.3 – O Município de Alpinópolis/MG, através dos servidores designados pelos setores solicitantes (vide Termo de Referência – Anexo 02) exercerá a fiscalização da execução do objeto deste certame e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.4 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Alpinópolis/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a execução do objeto do contrato.



7.5 – A DETENTORA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.6 –A DETENTORA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O preço certo e ajustado para a prestação de serviços é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____, a ser pago em conformidade com o **Pregão nº. 006/2026** e cláusula seguinte desta ata de registro de preços.

Parágrafo único – não haverá correção nos valores contratados

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da Detentora, ou diretamente na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, que será efetuado em até 30(trinta) dias após a efetiva prestação de serviços e emissão de documento fiscal.

9.2. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento.

CLÁUSULA DEZ - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta ata de registro de preços.

§2º A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



§3º A Contratada reconhece ao Município de Alpinópolis o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

§4º A Contratada não poderá, sem anuência do Município de Alpinópolis, modificar quaisquer especificações desta ata de registro de preços.

§5º A Contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alpinópolis, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

§6º A Contratada é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, no todo ou em parte.

§7º A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§8º A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

§9º A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA ONZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA DOZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

A Ata de Registro de Preços vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das Dotações Orçamentárias abaixo descritas:

026 - 1500

068 - 1500

099 - 1500

120 - 1500

143 - 1500

198 - 15001001

222 - 15001001

235 - 15001001

311 - 1500

392 - 1500

422 - 15001002

442 - 15001002

468 - 15001002

487 - 15001002

504 - 15001002

524 - 15001002

579 - 1500

625 - 1500

679 - 1500

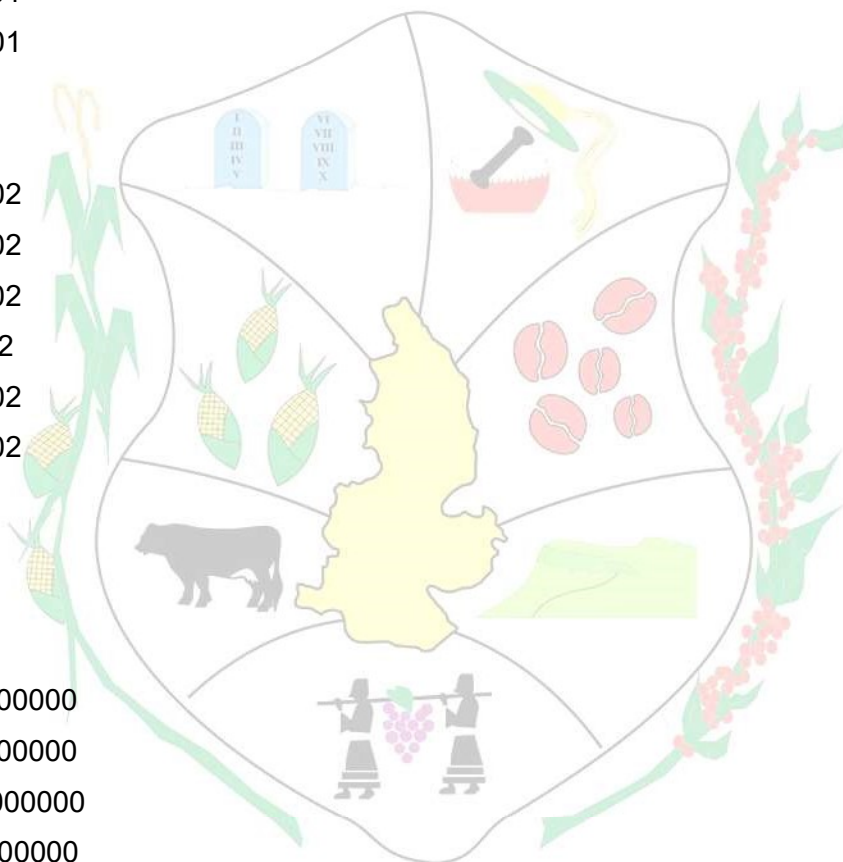
692 - 1500

270 – 15520000000

271 – 25500000000

271 – 15000000000

271 - 15500000000



CLÁUSULA QUATORZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato reger-se-á de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 a Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações, **Pregão nº. 006/2026** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de transcrição, a Ata e o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2026, os respectivos anexos, e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.



15.2 – Durante a vigência da presente ata, caso ocorra qualquer alteração, seja contratual, endereço, endereço eletrônico ou telefone, a empresa deverá atualizar seus dados cadastrais junto ao Município.

15.3 – Havendo necessidade de comunicação do Município com a detentora, esta se dará como efetivada quando realizada através do(s) telefone(s), endereço(s) físico(s) e/ou eletrônico(s) informado(s) no campo apropriado da proposta de preços.

15.4 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

15.5 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será lavrada em 02 (duas) vias, devendo ser juntada uma ao processo que lhe deu origem e a outra para o DETENTOR, podendo ser tiradas quantas cópias forem necessárias para o suprimento das necessidades dos serviços administrativos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Alpinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram

Alpinópolis/MG, _____ de _____ de 2026

MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS

Rafael Henrique da Silva Freire

Contratante

Representante Legal

Detentora

TESTEMUNHAS: